MENSAGEM N.º 138, DE 2018 (Do Poder Executivo)

Aviso nº 122/2018 - C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional as autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- TVR 228/2018 Portaria nº 3.437, de 30 de julho de 2015 Associação Cidade Alta, no município de Jaguariaíva PR;
- TVR 229/2018 Portaria nº 1.936, de 07 de junho de 2017 Associação Taquari de Apoio a Comunicação, Educação e Cultura ATACEC, no município de Palmas TO.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF

Mensagem nº 138

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 Portaria nº 3.437, de 30 de julho de 2015 Associação Cidade Alta, no município de Jaguariaíva PR; e
- 2 Portaria nº 1.936, de 7 de junho de 2017 Associação Taquari de Apoio a Comunicação, Educação e Cultura ATACEC, no município de Palmas TO.

Brasília, 20 de março de 2018.

M. Jour

The Property of the State of th

PORT. 3437/15



EM nº 00126/2017 MCTIC

Brasília, 31 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Alta, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaguariaíva / PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.013635/2010-13 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 3437/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9° e 19 do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n° 53000.013635/2010-13, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE ALTA, com sede à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 277, bairro: Cidade Alta, na localidade de Jaguariaíva / PR, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de públicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 14:14, conforme art. 3°, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0623413 e o código CRC FAE5F7BC.

\$

7

PRESIDENCIA DA SERVIBLICA

SOUTHIN SE GOVERNO
SOUTHIN SE GOVERNO
SOUTHIN SE GOVERNO
SOUTHIN SE GOVERNO
PARIGNAMICA
PARIGNAMICA
PARIGNAMICA
PARIGNAMICA
PARIGNAMICA
PRESIDENCIA DA SERVIBLICA
PRESIDENCIA DA SERVIBLICA
SOUTHIN SE GOVERNO
PRESIDENCIA DA SERVIBLICA
PRESIDENCIA DA SERVIBLICA
SOUTHIN SE GOVERNO
PRESIDENCIA DA SERVIBLICA
SOUTHIN SE GOVERNO
PRESIDENCIA DA SERVIBLICA
PRESID

EM nº 00882/2017 MCTIC

Brasília, 9 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Taquari de Apoio a Comunicação, Educação e Cultura ATACEC, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas / TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
- 2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
- 3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
- 4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002980/2014-55 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
- 5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 1936/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002980/2014-55, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Taquari de Apoio a Comunicação, Educação e Cultura - ATACEC, com sede à Quadra T20, Rua LO 01, Lote 15 Nº S/N - B. Taquari , na localidade de Palmas / TO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 07/06/2017, às 17:02, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html informando o código verificador 1795848 e o código CRC A2826316.

Referência: Processo nº 53000.002980/2014-55

SEI nº 1795848